



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

CTR 071/2019

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento de Alimentação e Nutrição, que entre si celebram, de um lado, **INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA - INTS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, detentora do contrato de gestão com o Governo do Estado da Bahia - SESAB, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.344.038/0001-06, sediada na Av. Eduardo Fróes da Mota - 35 BI, s/n, C.E.P.: 44094-000, Feira de Santana/BA, neste ato representada por seu presidente o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF n.º 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG n.º 107300958, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **NOVO SABOR COZINHA INDUSTRIAL EIRELI – EPP**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob n.º 97.543.197/0001-47, com sede na Rua Edmar Leonico Nascimento, Nº 63, Centro, Lauro De Freitas, CEP 42.703-200, representada, neste ato, por **Sandra Viegas De Farias**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4877380 SSP/PE, inscrita no CPF sob o n.º 027.047.484-62, na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justos e contratados nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de alimentação e nutrição, tanto para funcionários quanto para os pacientes internados, e seus acompanhantes, na Unidade de Pronto Atendimento 24h, localizada em Feira de Santana/BA, devendo ainda, a **CONTRATADA**, fornecer a entrega das refeições, em hora e local designados pela **CONTRATANTE**, principalmente, na modalidade refeição transportada, em estrita observância à Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a qual passa a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Estão inclusos na prestação de serviços, matéria-prima, mão-de-obra, salários, adicional noturno, recolhimento dos encargos sociais, imposto, aquisição de equipamentos, gás, utensílios e transportes de refeições, para atendimento a Unidade de Pronto Atendimento 24h, localizada em Feira de Santana/Ba.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** executará o fornecimento de refeições diárias, aos funcionários da **CONTRATANTE**, e às pessoas por ela indicadas, mantendo um adequado e uniforme padrão de atendimento, cuja avaliação ficará a cargo da **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato, tendo como base os cardápios e valores apresentados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

O objeto ora contratado será prestado, diariamente, nos horários que forem estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá seguir todas as recomendações dos Órgãos de Vigilância Sanitária e do Conselho Regional de Nutrição quanto às condições de higiene e para o estabelecimento de um ideal nutritivo nos alimentos fornecidos;

Parágrafo segundo – As refeições fornecidas pela **CONTRATADA** deverão obedecer rigorosamente ao cardápio estabelecido previamente junto a **CONTRATANTE**;

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** se obriga a fornecer cardápio periodicamente para exame da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Quarto - Serão fornecidas refeições de valor nutritivo balanceado, contendo calorias e proteínas equivalentes às necessidades humanas diárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras prevista neste contrato:

- a) apresentar diariamente à **CONTRATANTE**, para sua conferência, o conhecimento do número de refeições (prontas) que forem fornecidas, emitidos recibos para efeito de controle das refeições e demais produtos alimentares fornecidos;
- b) controlar a qualidade da matéria-prima e dos alimentos fornecidos aos funcionários, pacientes e acompanhantes sob a tutela da **CONTRATANTE**;
- c) cumprir fielmente o presente contrato, de modo que o objeto ora contratado seja executado por pessoas devidamente qualificadas e de acordo com as instruções e especificações necessárias para tal ato;
- d) executar o presente contrato, não podendo, em hipótese alguma, sublocar o fornecimento de refeições para terceiros;

- e) responsabilizar-se por acidentes no trajeto da execução quanto do fornecimento de refeição, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou à terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;
- f) indicar um responsável ao qual serão comunicadas todas e quaisquer reclamações e que deverá ter poder para resolvê-las de imediato;
- g) fornecer todos os equipamentos necessários à execução do fornecimento de refeições ora contratadas;
- h) a organização dos cardápios e o controle de sua qualidade são de exclusiva competência e responsabilidade da **CONTRATADA**, que se responsabilizará perante a Saúde Pública por qualquer ocorrência;
- i) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto ora contratado, exigindo e determinando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- j) fornecer toda a matéria-prima alimentar necessária ao completo cumprimento do objeto ora pactuado.
- k) A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente as disposições da Legislação Trabalhista e Previdenciária, enviando quando da Ação Fiscal e da Inspeção do Local do trabalho, em cumprimento a Instrução Normativa n.º 84, de 17/12/2002, da Diretoria do INSS, e alterações posteriores, os seguintes documentos:

- I – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), PGR, PCMAT, conforme o caso;
- II – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);
- III – Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- IV – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), a partir da competência janeiro de 1999;
- V – Guia de Recolhimento Rescisório do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GRFP), a partir da competência fevereiro de 1999;
- VI – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);
- VII – Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) controlar e administrar a recepção no ato da entrega das refeições por parte da **CONTRATADA**;

- c) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seu serviço dentro das normas estabelecidas neste contrato, bem como orientar e exercer permanente vistoria para a correta execução dos serviços e observância dos horários, objeto deste contrato;
- d) colocar à disposição da **CONTRATADA** a área necessária para a atividade de fornecimento de refeição em condições compatíveis com as exigidas pela autoridade sanitária;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Pelos serviços executados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado em R\$ 75.952,00 (setenta e cinco mil novecentos e cinquenta e dois reais) por mês, conforme consta na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**, podendo ser negociado entre as partes tal repasse, se cabível, somente dos Tributos, Taxas ou Contribuição de Melhoria, instituídas pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal, quando da sua prorrogação ou reajuste anual.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos referentes a prestação de serviço do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviços que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

Parágrafo quarto – O pagamento deve ser efetuado na conta corrente n.º 070.630-3, agência 170, Banco da Amazônia, por meio de boleto bancário, mediante apresentação de nota fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal,

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços estipulados serão reajustados anualmente, a partir da data de assinatura deste contrato, pela variação do IGPM.

Parágrafo Primeiro – Os reajustes deverão constar em aditivo e ocorrer conforme o índice e tempo contratado, não podendo a **CONTRATADA** exigir e/ou cobrar da **CONTRATANTE**, diferenças de reajustes de períodos passados.

CLÁUSULA SETIMA – DOS PRAZOS

O presente instrumento vigorará pelo prazo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro – Por qualquer das partes, independente de qualquer direito ou indenização, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo segundo – Pela **CONTRATANTE**, isoladamente, e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer tempo, se a **CONTRATADA**:

- a) Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desatender as determinações da **CONTRATANTE**;
- c) Paralisar os serviços, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- d) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer concordata, for à falência ou se dissolver;
- e) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa da **CONTRATANTE**.
- f) As Partes acordam e estabelecem que o presente Contrato também poderá ser rescindido caso o Contrato de Convênio celebrado entre o INTS e a Governo do Estado da Bahia, seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, a **CONTRATANTE** notificará formalmente a **CONTRATADA** neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipada.



Parágrafo Terceiro – Rescindido o presente contrato por quaisquer motivos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** entregará a execução dos serviços a quem julgar conveniente, respondendo a **CONTRATADA**, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que der causa à rescisão.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ocorrendo casos de fornecimento em que os gêneros alimentícios, objetos deste contrato, não estiverem em perfeitas condições de higiene e qualidade, caberá a **CONTRATADA** como sanção o pagamento à **CONTRATANTE** do valor destas refeições fornecidas mais uma multa de 10% do valor da fatura mensal.

Parágrafo Primeiro – Em casos de danos sofridos pelos funcionários da **CONTRATANTE** e pacientes da Unidade Hospitalar onde o fornecimento é realizado, decorrente da ingestão dos alimentos estragados, caberá a **CONTRATADA** arcar com todos os custos referentes à exames e tratamentos médicos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data. As partes, neste momento, dão reciprocamente a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação por todos os negócios eventualmente celebrados, anteriormente, nada tendo a reclamar seja a que título for.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO


Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador, 01 de março de 2019.



**INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
NA GESTÃO PÚBLICA - INTS**



NOVO SABOR COZINHA INDUSTRIAL EIRELI – EPP

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF